



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 955/2.003

em 2 de dezembro de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

171 / 03

*Apovado por unanimidade  
Birigui, 15 dezembro 2003  
out.:*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 03 / dezembro / 2.003.

*out.:*  
= REGINALDO LIESSI, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Com minhas cordiais saudações venho a presença de Vossa Excelência e demais nobres e ilustres Vereadores, submeter à necessária apreciação e deliberação, o Projeto de Lei, que "Dispõe sobre contratações para aquisição de materiais, gêneros, equipamentos e prestação de serviços comuns através do Sistema de Registro de Preços".

O objetivo é dotar a Administração Municipal de meios legais e disponíveis para aperfeiçoar e agilizar o procedimento de compras e de contratações de serviços comuns, dando pontual suporte à atividade finalística da atividade administrativa.

Ao lado da maior agilização observada nas contratações derivadas do Sistema do Registro de Preços em Administrações Municipais que o implantaram, a prática do Registro de Preços tem revelado uma administração de estoques eficiente com custo reduzido.

Além das vantagens para a Administração, o particular interessado em participar de licitações públicas terá melhor condição de planejar suas vendas, não necessitando dispor de todos os quantitativos de uma só vez. Isso implica em aumentar a competição entre as empresas do ramo de atividade compatível com o objeto, além de que, na medida que possibilita um melhor planejamento empresarial, há redução do preço final decorrente do planejamento.

Cite-se, também, que o Sistema de Registros de Preços dará maior instrumento de controle para a Administração no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o sistema permite não comprar ou contratar, fazê-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MUNICÍPIO DE BIRIGUI - SP

03-12-2003 09:51-002110-1/1



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

los em quantidades menores do que as inicialmente previstas, possibilitando assim, imediato contingenciamento orçamentário diante de eventual desequilíbrio fiscal eventualmente apresentado.

Dentre as vantagens, há também a possibilidade de se adquirir ou contratar de empresas não participantes do Registro, em condições de preços melhores, observada a legislação acerca de licitações e contratos.

Contando com a aprovação da matéria, reitero a Vossa Excelência e demais Vereadores, protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**FLORIVAL CERVELATI**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**REGINALDO LIESSI**

**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de**

**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 17 1 / 0 3**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, GÊNEROS, EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - As contratações para aquisição de materiais, gêneros, equipamentos e prestação de serviços comuns, sempre que possível, serão processadas pelo Sistema de Registro de Preços e deverão:

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

II – submeter-se as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

III – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

IV – balizar-se pelos preços praticados no mercado;

§ 1º - O Registro de Preço será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º - Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na Imprensa Oficial, podendo o decreto regulamentar estabelecer pesquisas periódicas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 3º - O Sistema de Registro de Preços será regulamentado por Decreto, atendida as necessidades locais, observada as seguintes condições:

I – seleção feita mediante concorrência ou pregão;

II – estipulação prévia do sistema de planejamento de compras e serviços, mediante controle e gerenciamento de estoques;



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

III – validade do registro não superior a um ano.

**ART. 2º** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**ART. 3º** - Sempre que possível o sistema de controle de estoques, gerenciamento da Ata de Registro de Preços, bem como os Registros e Controles Contábeis e Financeiros serão informatizados.

**ART. 4º** - As definições dos quantitativos, prazos e locais de entregas, bem como as demais estratégias de suprimento, serão sempre com vista à garantia de consumo ordinário da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nas definições de que trata este artigo, serão consideradas a memória histórica de consumo e, ainda, técnicas de estimativa que permitam garantir o fornecimento.

**ART. 5º** - No caso de compras, poderão ser registrados objetos com variações qualitativas que também possam atender ao interesse público.

**ART. 6º** - A Secretaria de Administração estabelecerá as condições de guarda e armazenamento das compras, ouvidas as unidades interessadas.

**ART. 7º** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços constantes da Ata de Registro de Preços, em razão da incompatibilidade desses com os vigentes no mercado.

**ART. 8º** - As unidades da Administração responsáveis pelo funcionamento das atividades administrativas do Município deverão anualmente promover o levantamento dos quantitativos estimados nos termos desta Lei, informando até 30 ( trinta ) dias antes do encerramento do exercício à Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto no caput não impede a instauração da Licitação no decorrer do exercício orçamentário.

**ART. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**FLORIVAL CERVELATI**  
**Prefeito Municipal**